



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 35/67

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo
Decretou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

- ARTº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir duzentos (200) metros de canos plásticos de $3/4$ e uma torneira também de $3/4$, afim de colocar água na Escola Estadual de Limoeiro, Praça 8.
- ARTº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito Especial necessário para tal fim.
- ARTº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em execução na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itarana.
Itarana, 15 de dezembro de 1967.

RODOLFO BERGER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se Publique-se

Registrado nesta Secretaria no Livro de Leis Nº
1, fôlha verso 86, 87.

ANTONIO DE MARTIN
SECRETÁRIO